

RESOLUÇÃO 004/2025

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Sergipe em sua **284ª Reunião Ordinária**, realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual nº. 6.300 de 19 de dezembro de 2007 e suas alterações na Lei Estadual nº 6.826 de 18 de dezembro de 2009:

Considerando a diretriz constitucional que define a participação popular como um dos pilares da gestão do Sistema Único de Saúde;

Considerando a lei nº 8.142 que instituiu as conferências de saúde e os conselhos de saúde.

Considerando a Lei complementar 141 de 2012, Art. 44. No âmbito de cada ente da Federação, o gestor do SUS disponibilizará ao Conselho de Saúde, com prioridade para os representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde, programa permanente de educação na saúde para qualificar sua atuação na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde, em conformidade com o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a resolução nº 453/2012 que dispõe de diretrizes para a composição, organização e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

Considerando o Acórdão 1.130 do Tribunal de Contas da União que orienta aos gestores a garantia de autônoma administrativa e financeira ao controle social

Considerando a Lei nº 6.300 que instituiu o CES em seu art. 5º e o art. 12º

Considerando que o CES/SE é um órgão colegiado autônomo, deliberativo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde.

Considerando a prerrogativa de instância controle social do sistema Único de Saúde que detém o CES/SE, bem como as funções de controle e fiscalização das políticas públicas de saúde como também atua na formulação e preposição de estratégias, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Considerando que toda e quaisquer decisões deverá ser discutida e deliberada pelo Pleno do CES/SE em sua maioria

Considerando o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde art. 3º, art.7º § 1º

Considerando que o CES/SE através das pessoas conselheiras participam de atividades relacionadas ao controle social nos municípios sergipanos e fora do estado de Sergipe.

Considerando que para o desempenho das atribuições para as quais são designados, nomeados, convocados e ou convidados, as pessoas conselheiras, beneficiárias dos pagamentos, de que trata esta resolução, necessitam despendar recursos com despesas durante o deslocamento e permanência no local das atividades.

Considerando que algumas atividades das pessoas conselheiras descritas nesta Resolução devem ocorrer em caráter eventual ou transitório, de modo que os valores e as quantidades de verbas recebidas não configurem pagamento de remuneração e devem pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a administração pública.

Considerando o decreto estadual nº 239 de 2023 que dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias a servidores públicos, empregados, agentes políticos e colaborador eventual.

Considerando a Resolução nº 12 de 2018 que aprovou o valor das diárias as pessoas conselheiras quando em viagem no exercício da função

O pleno do Conselho Estadual de Saúde de Sergipe;

Resolve:

Art. 1º Fica resguardado o direito dos conselheiros estaduais sobre o recebimento de diárias pelo deslocamento temporário, nos termos do DECRETO Nº 239, DE 17 DE JANEIRO DE 2023 e suas alterações;

Art. 2º Os valores percebidos seguem o constante no anexo I, tabela II, grupo IV, no valor de R\$ 400,00 para deslocamento fora do Estado;

Art. 3º Os valores percebidos seguem o constante no anexo I, tabela I, grupo IV, no valor de R\$ 50,00 com pernoite e 25,00 sem pernoite para deslocamento dentro do Estado;

Aracaju, 25 de fevereiro de 2025.

Homologo a Resolução nº 04/2025 de 25 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Presidente do CES/SE

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Secretário de Estado da Saúde